

PARECER TECNICO COREN/PR № 12/2022

ASSUNTO: Detalhamentos sobre a regulamentação do Enfermeiro Esteta em procedimentos passiveis de realização.

1. DO FATO

Trata-se de resposta à encaminhamento por e-mail enviado pela Ouvidoria do Coren-PR sobre duvidas da aplicação de Toxinas Botulínica e Preenchedores dérmicos;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.499/1996 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

- I privativamente:
- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
 - d) (VETADO);
 - e) (VETADO);
 - f) (VETADO);
 - g) (VETADO);
 - h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
 - i) consulta de enfermagem;
 - j) prescrição da assistência de enfermagem;
 - k) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- l) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
 - II Como integrante da equipe de saúde:
 - a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;



- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
 - d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possa m ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
 - g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
 - h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
 - i) execução do parto sem distorcia;
 - i) educação visando a melhoria de saúde da população.

Parágrafo único.

As profissionais referidas no inciso II do art.6o desta lei incumbe, ainda

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte - tradicional ou eletrônico (COFEN ,2012);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN No 0543/2017 que atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN No 0564/2017 que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



CONSIDERANDO o Capítulo II, artigos 54, 55 e 56 da Resolução Nº 5641/2017 que Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme descrito abaixo, são deveres dos profissionais de enfermagem:

- Att. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico científico, ético político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.
- Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, sócio educativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.
- Att. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.
- **CONSIDERANDO** ainda a Resolução COFEN № 0567t2019 que Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. No anexo desta Resolução COFEN, descreve-se o regulamento da atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas.
- **CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 0568/2018 que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Em seu anexo descreve-se o regulamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.
- **CONSIDERANDO** Resolução COFEN Nº 0581/2018 que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.
- **CONSIDERANDO** a LEI Nº 5.905173,DE 12 DE JULHO DE 1973 Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.
- O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1" São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Conforme o artigo 15 Compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem:
 - I Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;(grifo nosso);
 - III fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; (grifo nosso)
 - IV Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los â aprovação do Conselho Federal;
- VII expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
 - VIII- zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;



- IX Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;
- X- Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
 - XI fixar o valor da anuidade;
- XII- apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
 - XIII eleger sua diretona e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;
- XIV exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0529/2016 que Normatiza a atuação do Enfermeiro na área de Estética.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 626/2020 que atera a resolução Cofen nº 5291/2016.

3. DA CONCLUSÃO

Em atenção a solicitação, informamos que o sistema Cofen/ Corens, buscam disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem, conforme a Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto 94.406187, visando assegurar à sociedade assistência de Enfermagem com qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.

A atuação do Enfermeiro(a) na área da Estética é regulamentado pela Resolução Cofen no 6261/2020, que altera a Resolução Cofen no 5291/2016. Diante do exposto, o Enfermeiro deverá ter pós-graduação lato sensu em estética, de acordo com a legislação estabelecída pelo MEC, e que no mínimo tenha 100 horas de aulas práticas. O Enfermeiro especialista poderá adquirir competência por meio de cursos livres, ou seja, após realizar especialização na área de estética, poderá continuar a sua capacitação para procedimentos por meio de cursos livres de extensão, qualificação e aprimoramento.

A Resolução Cofen nº 6261/2020, cita no \$ 1' O Enfermeiro habilitado, nos termos do art. 4' da Resolução Cofen 52912016, poderá realizar os seguintes procedimentos na área de estética:

- Carboxiterapia;
- Cosméticos:
- Cosmecêuticos:
- Dermo pigmentação;
- Drenagem linfática;
- Eletroterapia/ Eletrormofototerapia;
- Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes;
- Micro pigmentação;
- Ultrassom Cavitacional;
- Vacuoterapia



Importante ressaltar o artigo 2' da Resolução 6261/2020, o enfermeiro pode realizar as demais atividades de Enfermagem estética não relacionadas à prática de atos médicos previstos na Lei 12.84212013 S4o, III - Invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

Continua suspensos pela justiça os procedimentos de micropuntura, laserterapia, depilação a laser, criolipolise, escleroterapia,introdermoterapia/ mesoterapia, prescrição de nutricêuticos/ nutricosméticos e peelings.

A Resolução Cofen nº 5811/2018, que atualiza, no âmbito do sistema Cofen/Corens, os procedimentos para registro de títulos de pós - graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Para os devidos esclarecimentos.

Quanto aos procedimentos, enfermeiro esteta pode realizar todos os procedimentos estéticos que não sejam exclusivos da medicina. Então quanto ao questionamento dos procedimentos o enfermeiro especialista está apto a realizar:

- Toxina Botulinica (Botox);
- Preenchedores Dérmicos (AH, CaAH);

É o parecer,

Curitiba, 06 de Julho de 2022

Enfermeira Ethelly Feitosa Rodrigues Santos

Conselheira

Enfermeira Anselma Flavia de Almeida
Colaboradora

Enfermeira Roselaine Roratto Muner Colaboradora



REFERENCIAS:

BRASIL. LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1o - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN).

Disponível em: http://www.cofen.qov.br/lei-n590573-de-12-deiulho-de-1973 4162.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. Lei 7.4981 1986. Dispõe sobre a regutamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível emhttps://presrepublica.iusbrasil.com.br/leqislacao/128195/lei-7498-86. Acesso em 06 de Julho de 2022

DECRETO No 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987, que regulamenta a Lei no r.498, de 25 de junho de 1986, https://presrepublica.jusbrasil.com.brllegislacaol128195/lei-7498-86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: https://www.coren-df.qov.br/site/leqislacao/leis-e-decretos/. Acesso em 06 de Julho de 2022

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução no 0358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em < http://www.cofen.oov.br/reso luo-cofen-3582009 4384.html. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0s6Tt201B Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: http://www.cofen.gov.brlresolucao-cofenno-567- 2018 60340.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0509/2016, Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em http://www.cofen.qov.brlresolucao-cofen-no-05092016-2 39205.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução No 0543/2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em http://www.cofen.qov.br/resolucao-cofen-5432017 51440.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0564/2017 Aprova o novo Código de Etica dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.qov.br/resolucao-cofen-no-5642017 59145.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No 0581/2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pos-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em:http://www.cofen.oov.br/resolucao-cofen-no-581-2018 64383.htm1. Acesso em 006 de Julho de 2022



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0568i2018 Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.qov.br/resolucao-cofen-no-0568-2018 60473.htm1. Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Projeto de Lei - PL no 1ss9t2019. Regulamenta atuação de profissionais de Saúde em Estética. Disponível em: https://www.camara.leq.br/proposicoesWeb/prop mostrarinteqra:isessionid=BCA75AF D040DTB82BAA4EDEAB093F0F2.proposicoesWebExterno2?codteor=1751404&filen ame=Avulso+-PL+1559/2019. Acesso em Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen no 042912012. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrÔnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.brlresoluo-cofen-n4292012 9263.htmL Acesso em 06 de Julho de 2022

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen no 62612020. Que altera a Resolução Cofen no 52912016. http://www.cofen.oov.br/resolucao-cofen-no-626-2020 77398.htm1 . Acesso em 06 de Julho de 2022